

## Prazo para execução de transferências financeiras

### Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 58 de 2025

#### 1 dispositivo vetado

##### Autoria da matéria vetada:

- Deputado Mauro Benevides Filho (PDT/CE)

##### Relatoria na Câmara:

- **Deputado Hildo Rocha (MDB-MA)**: Parecer proferido em plenário pela Comissão de Saúde (CSAUDE), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

##### Relatoria no Senado:

- **Senador Cid Gomes (PSB-CE)**: Parecer proferido na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

##### Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei Complementar nº 172](#), de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar o prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros constantes dos seus Fundos de Saúde.

##### Síntese do Veto:

O veto incide sobre o dispositivo do projeto que determina o prazo até 31 de dezembro de 2025 para a execução das transferências financeiras realizadas pelo FNS diretamente aos fundos de saúde estaduais, distrital e municipais, para enfrentamento da pandemia da covid-19.

# Estudo do Veto nº 33/2025

## ITEM 33.25.001

<b>DISPOSITIVO VETADO</b>	<p><b>§ 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, com a redação dada pelo art. 1º:</b></p> <p><i>As transferências financeiras realizadas pelo FNS diretamente aos fundos de saúde estaduais, distrital e municipais, para enfrentamento da pandemia da covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2025.</i></p>
<b>ASSUNTO</b>	Extensão do prazo para transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS)
<b>ORIGEM</b>	<a href="#">Texto inicial</a>
<b>EXPLICAÇÃO DO ITEM</b>	O dispositivo estabelece que as transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) diretamente aos fundos de saúde estaduais, distrital e municipais têm o prazo estendido de 31 de dezembro de 2024 para 31 de dezembro de 2025.
<b>RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO</b>	<p>“O dispositivo incorre em vício de inconstitucionalidade ao prorrogar o prazo de execução das transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento da pandemia da Covid-19 até 31 de dezembro de 2025, o que contraria o disposto no art. 137 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Saúde.</p>